

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a [Resolução Consup/IFPR nº 16/2014](#), e aprova o Regimento Interno da Comissão Central e Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFPR.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer da Conselheira Vanessa Vogt e o contido no processo 23411.008212/2021-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Central e Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, na forma do Art. 26 da [Lei nº 12.772](#), de 28 de dezembro de 2012, é uma instância de assessoramento à Administração Superior para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nos *campi*;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

Art. 3º A CPPD será composta por uma Comissão Central (CPPD Central) e por Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente (SCPPD), em cada campus do IFPR.

Parágrafo único. São membros da Comissão Central e/ou SCPPD, exclusivamente, os(as) integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Art. 4º Compete à CPPD Central:

I - emitir parecer sobre a política de pessoal docente, levando em consideração as informações das SCPPD, no que diz respeito aos assuntos de sua competência previstos no Art. 2º deste Regimento;

II - atuar nos assuntos relativos aos relacionamentos do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), módulo RSC, com os docentes para

Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);

III - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;

IV - atuar em consonância com as normas e regulamentos legais vigentes;

V - atuar como instância recursal aos pareceres das SCPPD.

Art. 5º Compete às SCPPD:

I - atuar em consonância com as diretrizes da Comissão Central;

II - apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do campus que a compõem, sobre:

a) alteração de regime de trabalho docente;

b) avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

c) retribuição salarial por titulação.

III - atuar nas comissões de:

a) afastamentos para aperfeiçoamento, especialização lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

b) horário especial a docentes estudantes e a docentes que estejam cursando programas especiais de formação;

c) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições.

IV - atuar nos assuntos relativos aos encaminhamentos da avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

Seção II

Da Composição, Eleição e Mandato

Art. 6º A CPPD Central será composta por 7 (sete) membros escolhidos entre os membros titulares das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente e em igual número de suplentes.

Art. 7º Cada Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD) será composta por membros titulares e igual número de suplentes, na proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados(as) no campus, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 9 (nove).

Parágrafo único. Os membros da SCPPD serão eleitos de forma nominal e por voto direto, na forma do § 5º do Art. 8º do presente Regimento.

Art. 8º A eleição para escolha dos membros das SCPPD acontecerá simultaneamente em todos os *campi* do IFPR e serão convocadas por ato do Presidente do Conselho Superior - Consup, mediante edital publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do pleito.

§ 1º No edital de convocação para a eleição das SCPPD será designada uma Comissão Eleitoral Central com três servidores(as) para proceder o pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central organizará, por meio de edital, todo o processo de escolha dos membros das SCPPD dando ampla divulgação.

§ 3º A eleição deverá acontecer em dia letivo coincidindo com todos os turnos que tenham aulas no campus, sem prejuízo das atividades regulares dos(as) docente.

§ 4º Tem direito a voto todos(as) os(as) docentes lotados(as) no campus.

§ 5º Na escolha dos membros serão escritos os nomes de todos(as) os(as) candidatos e os(as) eleitores(as) deverão escolher até o número máximo de nomes previstos para a constituição da

SCPPD do campus, conforme art. 7º do presente Regimento, sendo considerado nulo o voto que assinalar mais que este número.

Art. 9º Finalizado o processo eleitoral, imediatamente a comissão eleitoral fará relação classificatória dos(as) candidatos(as) por ordem crescente do número de votos recebidos, sendo considerados(as) eleitos(as) os membros titulares e suplentes seguindo a ordem da classificação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito(a) o(a) docente:

I - mais antigo(a) no magistério no IFPR;

II - de maior idade.

Art. 10. Caso não tenham candidatos eleitos em número suficiente para compor as Comissões previstas no Art. 7º, fica a cargo dos gestores das Unidades Administrativas indicarem os membros titulares e/ou suplentes necessários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o resultado oficial da comissão eleitoral.

Art. 11. A homologação do resultado e designação dos membros das SCPPD dar-se-á por ato da Direção-Geral do campus em até 5 (cinco) dias úteis após receber o resultado oficial da comissão eleitoral.

§ 1º Em até 5 (cinco) dias úteis cada SCPPD se reunirá, por convocação da Direção Geral, e elegerá seu Coordenador e Coordenador Adjunto.

§ 2º A Progepe ou comissão designada, de posse de todos os nomes dos representantes das SCPPD, convocará reunião, ocasião em que procederá a escolha dos membros titulares e suplentes para a CPPD Central, que se reunirá em seguida para, entre os membros titulares, escolher o seu Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 12. Os membros da CPPD terão mandatos de 2(dois) anos, sendo permitida recondução por mais de um mandato.

Art. 13. O Coordenador, escolhido entre os pares, terá a responsabilidade de garantir os trabalhos da comissão, conforme as competências definidas no Art. 4º para a CPPD Central e Art. 5º no caso da SCPPD desta resolução.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento temporário do Coordenador, assume o Coordenador Adjunto.

Art. 14. Ocorrendo a vacância por renúncia ou impedimento definitivo do Coordenador ou Coordenador Adjunto, o primeiro suplente será convocado para assumir na qualidade de membro titular e entre eles escolhido o novo Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Art. 15. Perderá o mandato o integrante que:

I - deixar de comparecer a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, sem apresentação de justificativa aos demais membros da comissão;

II - for investido em cargo de direção (CD) dentro do IFPR.

Seção III

Do Funcionamento, das Reuniões e Trâmite Processual

Art. 16. A CPPD Central reunir-se-á ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I - sempre que convocada pelo Reitor, Progepe ou Conselhos Superiores;

II - sempre que houver processo para deliberação como instância recursal, convocada pela Progepe;

III - para dar encaminhamentos aos processos de avaliação pelo Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), convocada pela Progepe;

IV - para tratar de assunto exclusivamente dentro da competência da Comissão quando convocada por $\frac{2}{3}$ dos seus membros.

§ 1º No caso da convocação de acordo com o inciso II do caput deste artigo, a sua realização estará condicionada à disponibilidade de diárias e passagens, quando for o caso.

§ 2º Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais, a CPPD Central poderá utilizar os recursos tecnológicos existentes no IFPR e realizar web ou videoconferências, dando preferência à utilização desse recurso na realização de reuniões.

Art. 17. A SubComissão Permanente de Pessoal Docente (SCPPD) reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma em cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador ou Direção Geral do campus, especialmente quando houver alguma deliberação ou para cumprir o prazo regimental conforme § único do Art. 23 do presente Regimento.

Art. 18. Todas as reuniões da Comissão Central e/ou SCPPD deverão ser documentadas por membro titular designado pelo Coordenador, que atuará como secretário.

Art. 19. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º o expediente destinar-se-á à discussão e aprovação das deliberações da sessão anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

I - pareceres e relatórios;

II - propostas ou requerimentos;

III - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 20. O Coordenador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá mediante a anuência dos presentes, proceder a inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o *caput* deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 21. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Coordenador resolver ou consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 22. As votações dos assuntos analisados pela Comissão Central e/ou SCPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Coordenador exercerá o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 23. Quando se tratar de análise de recurso em processos de matérias no âmbito da competência da CPPD Central, o Coordenador, ao receber o processo, o distribuirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a um relator, que por sua vez terá o prazo máximo de 15 (vinte) dias corridos para apresentar seu relato.

Art. 24. Os pareceres dos relatores da Comissão Central e SCPPD serão obrigatoriamente apresentados por escrito.

Parágrafo único. Apresentado o relato, a Comissão Central e/ou SCPPD terão até 30 (trinta) dias corridos para deliberar a respeito, findo este prazo o processo será remetido automaticamente à

Progepe para seguir fluxo processual normal.

Art. 25. Qualquer membro da Comissão Central e/ou SCPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vistas do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação, porém deverá ser respeitado o prazo processual conforme § único do Art. 23 do presente Regimento.

Art. 26. Para as solicitações dos docentes nos assuntos de competência da Comissão Central e/ou SCPPD serão abertos processos em Sistema Informatizado de origem do interessado, de acordo com os formulários, rotinas e fluxos, fixados pela Progepe.

Art. 27. A Comissão Central e/ou SCPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoas e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom andamento.

§ 1º A Direção Geral do campus designará servidor(a) para garantir apoio administrativo e local próprio para as reuniões e atividades da SCPPD.

§ 2º A Progepe designará servidor(a) para garantir apoio administrativo à Comissão Central, garantindo local próprio para as reuniões e atividades específicas.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. A atuação dos membros da Comissão Central e/ou SCPPD no exercício das atribuições da comissão será considerada de maior relevância em relação às outras atividades desempenhadas dentro do IFPR, sem prejuízo das atividades de ensino.

§ 1º Os membros da Comissão Central e/ou SCPPD Central deverão comunicar suas chefias imediatas quando da participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados, bem como deverão providenciar previamente a substituição de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Fica assegurada a utilização de no mínimo 4 horas semanais e no máximo 12 horas, aos membros titulares da SCPPD para o cumprimento de suas atividades na comissão.

§ 3º Fica assegurada a utilização de no mínimo 4 horas semanais e no máximo 12 horas, aos membros titulares da Comissão Central (CPPD) para o cumprimento de suas atividades na comissão.

Art. 29. Poderão participar das reuniões da Comissão Central e/ou SCPPD convidados da coordenação e dos membros ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse ao plenário da Comissão Central e/ou SCPPD para fins de esclarecimentos de assunto constante da pauta, sendo vedada a permanência destes convidados durante as fases de discussão e votação das matérias.

Art. 30. Correrá por conta do campus de origem dos docentes integrantes da CPPD Central as eventuais despesas de deslocamento (diárias e passagens) para a participação nas reuniões da Comissão Central.

Art. 31. No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste regimento interno, serão realizadas eleições para adequação da CPPD a este regulamento.

Parágrafo único: será extinto o mandato dos atuais membros da CPPD quando da posse dos novos eleitos pelo processo que trata o *caput*.

Art. 32. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 33. Fica revogada a [Resolução Consup/IFPR nº 16, de 10 de junho de 2014](#), que aprova o Regimento Interno da CPPD do IFPR.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 04/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406283** e o código CRC **BFA71FA4**.

Referência: Processo nº 23411.008212/2021-31

SEI nº 1406283

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil